

**TEXTO FINAL APROVADO PELA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 2009**

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, dos pagamentos efetuados a plano de saúde contratado em benefício de empregado doméstico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

II – .....

.....

h) aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, no ano-calendário, em benefício de seu empregado doméstico, a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou de resarcimento de despesas da mesma natureza.

.....  
§ 4º No caso dos pagamentos previstos na alínea “h” do inciso II do *caput* deste artigo, a dedução limita-se a 1 (um) empregado doméstico por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto, e fica condicionada à comprovação de regularidade das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado doméstico e de sua inscrição perante o Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.